



**Processo nº** 10.001-3/2013  
**Interessada** CLEIDILENE DE OLIVEIRA  
**Assunto** Pensão  
**Relator** Conselheiro ANTONIO JOAQUIM  
**Sessão de Julgamento** 18 a 22-10-2021 – Tribunal Pleno (Plenário Virtual)

### ACÓRDÃO Nº 633/2021 – TP (Plenário Virtual)

**Resumo:** PENSÃO. REGISTRAR. JULGAR LEGAL A PLANILHA DE CÁLCULO DE BENEFÍCIO. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À CORREGEDORIA-GERAL DESTE TRIBUNAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **10.001-3/2013**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, que acolheu a sugestão do Conselheiro Valter Albano para incluir no seu voto a determinação de encaminhamento dos presentes autos do processo à Corregedoria-Geral deste Tribunal e, de acordo com o Parecer nº 1.243/2021 do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, com base no artigo 43, II, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 29, XXIV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em: **a) REGISTRAR os Atos nºs 405/2013 e 877/2013 C.MAG**, disponibilizados no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, respectivamente, em 22-3-2013 e 21-6-2013; **b) JULGAR LEGAL** o cálculo do benefício de pensão vitalícia, na proporção de 100%, concedida à Sra. **CLEIDILENE DE OLIVEIRA**, convivente, em decorrência do falecimento do Dr. Walter Mendes, Juiz de Direito aposentado, quando em atividade, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Barra do Garças, com fundamento nos artigos 71, inciso III, 40, §§ 2º e 7º, inciso I, da Constituição Federal, com as alterações dadas pela Emenda Constitucional nº 41/2003; artigo 2º, inciso II da Lei nº 10887/2004; artigo 215, da Lei nº 4964/1985, bem como no art. 47, inciso III, da Constituição Estadual; art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007 e artigos 29, inciso XXIV, 197, da Resolução nº 14/2007; e, **c) determinar** o encaminhamento deste processo para a Corregedoria-Geral deste Tribunal, a fim de analisar se há responsabilidade funcional em razão do decurso de prazo sem análise e julgamento deste processo.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO, e o Auditor Substituto de Conselheiro, *em Substituição Legal*, LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020).

Publique-se.



Sala das Sessões, 22 de outubro de 2021.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF  
Presidente

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador-geral de Contas